



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 03/2023

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA
CELEBRADO
ENTRE O
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
22ª REGIÃO E O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DO
PIAUÍ, VISANDO
A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
INTERESSE
PÚBLICO EM
APOIO AO
PATRIMÔNIO
ARQUIVÍSTICO
DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DO
PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, situado na Avenida João XXIII, 1460, bairro dos Noivos, Teresina-PI, Cep: 64045-000, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Marco Aurélio Lustosa Caminha**, doravante designado simplesmente TRT-22, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Edgar Nogueira, sem número - Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Erivan José da Silva Lopes**, doravante designado simplesmente TRE-PI, têm entre si justo e avançado, em consonância com o disposto na Lei nº. 8.666/93, o presente Acordo de Cooperação Judiciária, doravante denominado, abreviadamente, de Acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre os partícipes para viabilizar ao TRT-22 o apoio técnico especializado de ARQUIVISTA, visando a adoção de métodos, técnicas, sistemas e outros recursos de gestão documental, primando pela eficiência nesta área administrativa, com ênfase no tratamento, organização de fluxo de trabalho e acesso a expedientes e documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, comprometem-se os partícipes:

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:

a) disponibilizar infraestrutura e tecnologia necessária ao cumprimento do objeto do presente acordo;

- b) indicar servidores que participarão das tratativas e procedimentos para a estruturação de uma gestão documental efetiva e de qualidade;
- c) proporcionar o aparelhamento contínuo da unidade responsável pela gestão documental, considerando profissional especializado em arquivologia;
- d) coordenar as atividades adaptativas e evolutivas do conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados, inclusive administrativos;
- e) fornecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- f) divulgar os dados e resultados provenientes desse acordo em relatório ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- g) custear despesas, caso necessário, do Arquivista do TRE-PI que venha auxiliar na implementação de um plano de gestão documental no TRT-22.

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

- a. fornecer, sem ônus para o TRT-22, orientações técnicas quanto aos serviços de Arquivista, especialmente quanto ao uso do repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq);
- b. orientar e apoiar o TRT-22, em relação às necessidades específicas sobre aspectos documentais, facilitando o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes a esse assunto, contanto que não comprometa os serviços do TRE-PI;
- c. propor ações de capacitação relativas à gestão documental, que considerar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação judiciária.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação judiciária, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O TRT-22 fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto desta cooperação judiciária, tem acesso a dados pessoais dos representantes do TRT-22, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior

decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRT-22.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião online, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos concordando com as cláusulas acima enumeradas, foi este Acordo lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio dos respectivos representantes legais.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO

Desembargador **Marco Aurélio Lustosa Caminha**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Judiciária que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO (TRT-22)** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)**, visando a colaboração na área de gestão documental.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O acordo tem como objeto a prestação de auxílio técnico especializado de ARQUIVISTA visando a adoção de métodos, técnicas, sistemas e outros recursos de gestão documental.

- Partícipes do Acordo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO – TRT-22 - CNPJ nº 03.458.141/0001-40

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI – CNPJ nº 05.957.363/0001-33

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 116 da lei nº 8.666/93

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região na área de gestão documental exigem conhecimento técnico específico, entretanto, no Quadro de Pessoal do citado tribunal não há cargo efetivo de Arquivista. Assim, com a cooperação do TRE-PI, proporcionando ao TRT-22 auxílio técnico especializado de Arquivista, este Acordo resultará em ganho de eficiência na prestação de serviços à sociedade piauiense.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A colaboração será prestada na área de gestão documental com possibilidade de realização tanto no TRE-PI como no

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

- a) disponibilizar infraestrutura e tecnologia necessária ao cumprimento do objeto do presente termo;
- b) proporcionar o aparelhamento contínuo da unidade responsável pela gestão documental, considerando profissional especializado em arquivologia;
- c) divulgar os dados e resultados provenientes desse acordo em relatório ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- d) indicar servidores que participarão das tratativas e procedimentos para a estruturação de uma gestão documental efetiva e de qualidade;
- e) fornecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- f) auxiliar os servidores a garantir o uso adequado das técnicas de gestão eletrônica de documentos, no que tange à definição da política de gestão documental em repositório arquivístico digital confiável;
- g) contribuir para promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento dos servidores, por meio de cursos, palestras e seminários voltados à gestão de documentos;
- h) adotar medidas para garantir restrição de acesso a determinadas informações, em conformidade com a LAI e demais dispositivos legais, mediante a classificação da documentação quanto ao seu grau de sigilo

6 – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA PRAZO RESPONSÁVEIS

Assinar o Acordo de Cooperação Judiciária	03/02/2023	<i>Presidentes dos Tribunais envolvidos</i>
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento da gestão do acordo	10/02/2023	<i>Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PI; Secretaria de Governança e Estratégia e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT-22</i>
Vigência do Acordo de Cooperação	24 meses	<i>Unidades de Gestão Documental e de Tecnologia da Informação dos Tribunais envolvidos</i>
Tratativas para a definição dos procedimentos visando a efetiva execução do apoio técnico	20/02/2023	<i>Unidades de Gestão Documental e de Tecnologia da Informação dos Tribunais envolvidos</i>

7 – RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Judiciária não implica transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

8 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

O presente Termo de Cooperação Judiciária terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRT-22, a Gestão do Acordo de Cooperação Judiciária ficará a cargo dos servidores lotados na Seção de Gestão de Acervos Arquivísticos e Memória (SARQME).

No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Judiciária ficará a cargo dos servidores lotados na Seção de Comunicação-SECOM/Serviço de Arquivo.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001803574** e o código CRC **E870B0B1**.

0003669-10.2023.6.18.8000

0001803574v6

